



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.149, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeita Municipal, com fulcro no art. 37, X, da Constituição Federal, art. 45 da LOM e art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 25/2012, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Esta lei versa sobre a revisão geral anual dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Lima Duarte.

Art. 2º Fica concedida, a título de revisão geral anual dos servidores da Administração Direta e Indireta, nos termos do inc. X do art. 37 da Constituição Federal, art. 45 da LOM e art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 25/2012, a correção integral de todos os vencimentos base pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado no período de março de 2022 até fevereiro de 2023.

§ 1º Será concedida a revisão geral anual, no percentual de 5,47% (cinco inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, sobre o vencimento base.

I - Fica concedida aos servidores públicos referidos a complementação dos vencimentos relativos ao período não contemplado, desde março de 2023 até a data da publicação desta lei.

II - Decreto Municipal disporá sobre a forma de restituição da diferença de que trata o inc. I, conforme disponibilidade financeira e orçamentária da administração.

§ 2º A correção prevista no *caput* não se aplica aos profissionais do magistério municipal contemplados pelo piso instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008 e aos profissionais que recebem o salário mínimo como referência que já tiveram os seus vencimentos atualizados em 01 de janeiro de 2023 pelo índice 7,43% (sete inteiros e quarenta e três centésimos por cento) divulgado pelo Governo Federal.

Art. 3º O percentual de revisão mencionado no § 1º do art. 2º desta lei é extensivo aos proventos e pensões pagos pelo tesouro municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a março de 2023.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 26 de abril de 2023.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal